



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número**

**Atendimento:** 2510056400100059302, 2510056400100059303, 2510056400100059301

de

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

Banco Bradesco S.A.

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

**Nome Fantasia:**

Banco Bradesco

Banco Losango S.A - Banco Multiplo

FIDC NPL II

**CPF/CNPJ:**

60.746.948/0001-12

33.254.319/0001-00

29.292.312/0001-06

**Endereço de Correspondência:**

Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Praça Quinze de Novembro - Andar 11 SI 1101 E 1102 Andar 12 / nº 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20010-010

Rua Gomes de Carvalho - ANDAR 4 - Número 1195 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04547-004

**Telefone Institucional:**

(11) 3792-0257

(11) 93217-9399



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

(11) 3842-1122

**E-mail Institucional:**

ouvidoria.bra@bradesco.com.br

resposta.procon@bradesco.com.br

atendimentoprocon@gruporecovery.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/12/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo\_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ukb-pwhb-pkz>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA LUCINEIDE MARTINS DA COSTA - **CNPJ/CPF:** 705.379.923-91

**Endereço:** Rua José Ferreira da Costa - 427 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-430

**Telefone:** (85) 98772-2163

**E-mail:**

**Procurador(a): - CPF:**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Telefone:**

**E-mail:**

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que, ao tentar realizar uma compra, não obteve êxito, tendo sido informada da existência de uma restrição em seu nome. Sem compreender a origem da restrição, dirigiu-se ao CDL para obter maiores esclarecimentos, ocasião em que foi constatada a existência de um registro em nome do credor FIDC NPL2, no valor de R\$ 1.621,55 (mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), com número de contrato 705379923912.

A consumidora entrou em contato com a referida empresa e foi informada de que o débito estaria vinculado ao Banco Bradesco. Contudo, a consumidora alega não reconhecer qualquer obrigação financeira junto à mencionada instituição.

Diante dos fatos, a consumidora buscou o Procon em busca de uma intermediação.

**Pedido: Requer esclarecimentos quanto à origem do débito e a imediata exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.**

Maracanaú/CE, 19 de Novembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS  
DIRETORA EXECUTIVA  
PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_